



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Recebido(a) em	
03/11/19	Às 14h 23
nr. 1337/19	
Protocolo <i>Maria de Lourdes M. Cordeiro</i>	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Mensagem nº 044/2019

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vênua, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019, conforme especifica e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para corrigir a Lei nº 3 124, de 19 de março de 2019 – cópia anexa, e assim obter a propriedade municipal de quatro áreas de terras que irão pertencer ao domínio público nas proximidades do Condomínio Residencial Vilaggio Corte, sendo a Matrícula 2.999 área de 4.610,62 m², Matrícula 3.000 área de 525,33 m², Matrícula 3.001 área de 2.300,55 m² e Matrícula 3.002 área de 8.487,69 m², com atual dominialidade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujas ÁREAS foram objeto do parcelamento da Gleba A (Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis), mas não constou do registro para as finalidades especificadas. Segue as matrículas citadas.

O Projeto de Lei autoriza o recebimento pelo Município de Cordeirópolis das áreas de terras elencadas anteriormente, Matrículas citadas e anexadas neste, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para domínio público e vizinho do empreendimento VILLAGGIO CORTE, ao lado da Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316, já aprovado pelo Município, nos termos do Processo nº 090, de 14 de janeiro de 2019.

continua



Anexamos neste o Laudo de Avaliação das áreas de terras com 19 folhas, elaborado pelo Engº Civil Alexandre Rogério Gaino - CREASP 50604354-1/D, onde as quatro áreas somam 15.924,19 m² e valem R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais – valor arredondado e valor líquido tabela abaixo), cujo valor foi validado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 10.733, de 02 de janeiro de 2016, nos termos de cópia anexa.

As matrículas, áreas e os valores das áreas separadas e total, perfazem:

Matrículas	Áreas (m²)	Valor (R\$)
2.999	4.610,62	339.062,57
3.000	525,33	38.632,49
3.001	2.300,55	169.181,24
3.002	8.487,69	207.852,02
Todas	15.924,19	754.728,32

Para melhor entendimento do projeto de lei, também anexamos uma folha A4, onde pode ser visualizado a disposição das quatro áreas, bem como o local com Área 1 = 24.358,02 m² para as construções do VILLAGGIO CORTE.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 044/2019

continuação

fls. 03

Considerando, finalmente, que, para o recebimento de áreas de terras necessárias a compor o domínio público, objeto da Matrícula 2.999 área de 4.610,62 m² será a ÁREA 3 usada como Área Institucional 1 Matrícula 3.000 área de 525,33 m² será a ÁREA 4 usada para Estação Elevatória de Esgoto - EEE, Matrícula 3.001 área de 2.300,55 m² será a ÁREA 5 usada como Área Verde / Sistema de Lazer e Matrícula 3.002 área de 8.487,69 m² será a ÁREA 6 usada como Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra
Vereadora **CÁSSIA DE MORAES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 55, de 03 de novembro de 2019.

Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público, conforme especifica e dá outras providências.”

Art. 2º – O artigo 1º e seus § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber em doação pura e simples, 04 (quatro) áreas de terras de interesse público totalizando 15.924,19 m², lindeiras à Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316 e Rua Zuleika, ambas em Cordeirópolis-SP, destacadas da Gleba A, desmembrada do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, através do Processo Municipal nº 3732/2015, com Certidão de Desmembramento nº 85/2015, de propriedade de pessoa jurídica CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 05.637.287/0001-89, assim descritas e caracterizadas:

I -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: “SUPRIMIDO”

continua



II -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: "SUPRIMIDO"

III -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: "SUPRIMIDO"

IV -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: "SUPRIMIDO"

§ 1º – As áreas de terras descritas neste artigo são recebidas pelo Município de Cordeirópolis nas seguintes Matrículas, Áreas e Valores Financeiros:

Matrícula	Área (m²)	Valor (R\$)
2.999	4.610,62	339.062,57
3.000	525,33	38.632,49
3.001	2.300,55	169.181,24
3.002	8.487,69	207.852,02
Total	15.924,19	754.728,32

§ 2º – Assim que as áreas de terras forem efetivadas à classe de bens públicos de uso comum do povo, terão seus usos nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com posteriores alterações parte integrante do Plano Diretor.

§ 3º – "REVOGADO".

continua



§ 4º –

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis